

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO UNACON SINDICAL

O que consta no estatuto	Proposta de alteração	Justificativa
<p>Art. 6º...</p> <p>...</p> <p>§ 2º Serão considerados filiados do Unacon Sindical os Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, ativos e aposentados, que se inscreverem mediante manifestação em proposta de filiação apresentada à Diretoria Executiva Nacional do Unacon Sindical acompanhada de autorização para desconto em folha de pagamento ou pagamento em conta corrente, em favor do Unacon Sindical, referente às contribuições previstas neste Estatuto. (alterado pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)</p>	<p>Art. 6º...</p> <p>...</p> <p>§ 2º Serão considerados filiados do Unacon Sindical os Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, ativos e aposentados, que se inscreverem mediante manifestação em proposta física assinada de filiação ou através do preenchimento de formulário eletrônico de filiação disponível no site da entidade, acompanhada, qualquer das manifestações, de autorização para desconto em folha de pagamento ou, na impossibilidade, de débito em conta corrente das contribuições previstas neste Estatuto, apresentada à Diretoria Executiva Nacional do Unacon Sindical.</p>	<p><i>Adequa a redação relativa à filiação ao Sindicato à prática da inscrição pela internet. Aperfeiçoa a redação sobre a forma de pagamento da contribuição.</i></p>
<p>Art. 6º...</p> <p>...</p> <p>§ 5º Será considerada como data de filiação, a data do recebimento formal da ficha de filiação na sede da Diretoria Executiva Nacional ou das Delegacias Sindicais, desde que sejam recebidas na sede do Unacon Sindical no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua apresentação na Delegacia Sindical.</p>	<p>Art. 6º...</p> <p>...</p> <p>§ 5º Será considerada como data de filiação a data do recebimento formal da ficha de filiação, em meio físico ou encaminhada pela internet, na sede do Unacon Sindical.</p>	<p><i>Adequa a redação relativa a data de filiação à prática da inscrição pela internet. Especifica que a data de filiação é a data de recebimento da ficha de filiação na sede do Unacon Sindical.</i></p>
<p>Art. 6º...</p> <p>...</p> <p>§ 7º Os filiados que pedirem desligamento no correr do ano terão seu pedido efetivado no mês seguinte. (alterado pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)</p>	<p>Art. 6º...</p> <p>...</p> <p>§ 7º Os filiados que pedirem desligamento no correr do ano, mediante apresentação de documento por escrito e assinado, terão seu pedido efetivado no mês seguinte ao da data de pedido de desligamento.</p>	<p><i>Especifica que os pedidos de desligamento devem ser feitos por escrito.</i></p>

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO UNACON SINDICAL

O que consta no estatuto	Proposta de alteração	Justificativa
<p>Art. 11 – O Unacon Sindical será representado judicial ou extrajudicialmente por seu Presidente, o qual poderá contratar advogados ou escritórios de advocacia para representar os interesses coletivos dos filiados, em juízo ou fora dele, podendo assumir compromisso perante os mesmos, em nome dos filiados, de pagamento de até 10% (dez por cento) do total obtido com o êxito da ação.</p>	<p>Art. 11 – O Unacon Sindical será representado judicial ou extrajudicialmente por seu Presidente, o qual poderá contratar advogados ou escritórios de advocacia para representar os interesses corporativos e profissionais do filiados, de forma coletiva ou individual, em juízo ou fora dele, podendo assumir compromisso perante os mesmos, em nome dos filiados, de pagamento de até 10% (dez por cento) do total obtido com o êxito da ação.</p>	<p><i>Visa facilitar o apoio do Sindicato em causas individuais relacionadas a questões profissionais.</i></p>
<p>Art. 12 – São órgãos do Unacon Sindical:</p> <p>...</p> <p>Novo inciso</p>	<p>Art. 12 – São órgãos do Unacon Sindical:</p> <p>...</p> <p>VIII. Congresso Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle.</p>	<p><i>Em linha com o que ocorre em outras entidades sindicais, confere ao Congresso da Carreira o estatuto de órgão do Sindicato.</i></p>
<p>Art. 14</p> <p>...</p> <p>§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no caso das ordinárias, e de 30 (trinta) dias, no caso das extraordinárias, mediante anúncio publicado no Diário Oficial da União ou em jornal de circulação na cidade sede, além de divulgação interna, nos quais constarão, ainda que sumariamente, a pauta, o local, dia e hora da reunião.</p>	<p>Art. 14</p> <p>...</p> <p>§ 1º As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, no caso das ordinárias referidas no inciso I, letra b deste artigo, de 30 (trinta) dias, no caso das ordinárias referidas no inciso I, letra a deste artigo, e de 15 (quinze) dias no caso das extraordinárias, mediante anúncio publicado no Diário Oficial da União ou em jornal de circulação na cidade sede, além de divulgação interna, nos quais constarão, ainda que sumariamente, a pauta, o local, dia e hora da reunião.</p>	<p><i>Compatibiliza o prazo de convocação das eleições com o que prevê o art. 67. Adicionalmente, agiliza o processo decisório da instância máxima do Sindicato para permitir respostas mais tempestivas da Direção aos desafios colocados à Carreira, seja na convocação da prestação de contas, seja na convocação e Assembleias Extraordinárias.</i></p>

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO UNACON SINDICAL

O que consta no estatuto	Proposta de alteração	Justificativa
<p>Art. 15 – São atribuições da Assembleia Geral Nacional:</p> <p>...</p> <p>VI. estabelecer diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos Programas do Unacon Sindical;</p>	<p>Art. 15 – São atribuições da Assembleia Geral Nacional:</p> <p>...</p> <p>Supressão do inciso VI</p>	<p><i>Esta atribuição passa a ser do Congresso da Carreira, agora com estatuto de órgão do sindicato.</i></p>
Não Existe	<p>CAPÍTULO VIII-B</p> <p>DO CONGRESSO NACIONAL DOS AUDITORES E TÉCNICOS FEDERAIS DE FINANÇAS E CONTROLE</p>	<p><i>Inclusão de Capítulo dedicado ao Congresso da Carreira.</i></p>
Não Existe	<p>Art. 17-E – O Congresso Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, órgão auxiliar do Unacon Sindical, tem como competência estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos estatutários, a partir da discussão em Grupos de Trabalho e votação em Plenária, na forma que dispuser seu Regimento.</p> <p>§ 1º O Congresso Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle será convocado pelo Conselho de Delegados Sindicais.</p> <p>§ 2º O Congresso Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle é composto pelos membros da Diretoria Executiva Nacional, pelos titulares dos Conselhos de Ética, Fiscal e de Delegados Sindicais, por Delegados Congressuais eleitos em Assembleia realizada para tal fim, e por Observadores Congressuais também escolhidos em votação.</p>	<p><i>Define o Congresso da Carreira como órgão auxiliar do Unacon Sindical responsável pelo estabelecimento das diretrizes do Sindicato. Disciplina a forma de convocação do Congresso. Especifica os membros participantes do Congresso.</i></p>

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO UNACON SINDICAL

O que consta no estatuto	Proposta de alteração	Justificativa
Não Existe	<p>Art. 17-E...</p> <p>...</p> <p>§ 3º Terão direito a voz e a voto no Congresso os dirigentes sindicais elencados no § 2º, além dos Delegados Congressuais;</p> <p>§ 4º Os Observadores Congressuais terão direito apenas a voz.</p>	<p><i>Define o Congresso da Carreira como órgão auxiliar do Unacon Sindical responsável pelo estabelecimento das diretrizes do Sindicato. Disciplina a forma de convocação do Congresso. Especifica os membros participantes do Congresso.</i></p>
<p>Art. 18...</p> <p>§ 1º O Conselho de Delegados Sindicais será dirigido por um Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, a cada 3 (três) anos, na primeira reunião de cada legislatura.</p>	<p>Art. 18...</p> <p>§ 1º O Conselho de Delegados Sindicais será dirigido por um Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por um Vice-Presidente, contando ainda com um Secretário Executivo, eleitos dentre seus membros, a cada 3 (três) anos, na primeira reunião de cada legislatura.</p>	<p><i>Visa conferir maior agilidade na condução das reuniões do Conselho.</i></p>
<p>Art. 18</p> <p>...</p> <p>§ 2º</p> <p>...</p> <p>b. inscrição individual dos candidatos concorrentes para cada cargo da mesa diretora do Conselho de Delegados Sindicais, que será composta de um Presidente e de um Vice-Presidente;</p>	<p>Art. 18</p> <p>...</p> <p>§ 2º</p> <p>...</p> <p>b. inscrição individual dos candidatos concorrentes para cada cargo da mesa diretora do Conselho de Delegados Sindicais, que será composta de um Presidente, de um Vice-Presidente e de um Secretário Executivo;</p>	<p><i>Visa conferir maior agilidade na condução das reuniões do Conselho.</i></p>
<p>Art. 21</p> <p>...</p> <p>§ 3º A primeira reunião de instalação do Conselho de Delegados Sindicais será convocada pelo Presidente do Unacon Sindical.</p>	<p>Art. 21</p> <p>...</p> <p>§ 3º As reuniões de eleições da Mesa Diretora do Conselho de Delegados Sindicais serão convocadas pelo Presidente do Unacon Sindical.</p>	<p><i>Especifica que as reuniões de eleições no Conselho de Delegados Sindicais serão convocadas pelo Presidente do Unacon Sindical.</i></p>

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO UNACON SINDICAL

O que consta no estatuto	Proposta de alteração	Justificativa
<p>Art. 22 – Compete ao Conselho de Delegados Sindicais.</p> <p>...</p> <p>IV. supervisionar e fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral Nacional e do Congresso Nacional da categoria;</p>	<p>Art. 22 – Compete ao Conselho de Delegados Sindicais.</p> <p>...</p> <p>IV. supervisionar e fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral Nacional e das diretrizes aprovadas no Congresso Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle;</p>	<p><i>Detalha o tipo de supervisão exercida pelo Conselho de Delegados Sindicais sobre as deliberações do Congresso da Carreira.</i></p>
<p>Art. 22 – Compete ao Conselho de Delegados Sindicais.</p> <p>...</p> <p>V. aprovar o Congresso Nacional da categoria e seu Regimento;</p>	<p>Art. 22 – Compete ao Conselho de Delegados Sindicais.</p> <p>...</p> <p>V. aprovar a realização do Congresso Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle e seu Regimento;</p>	<p><i>Corrige a redação dos inciso, pois não cabe ao Conselho de Delegados Sindicais a aprovação do Congresso, mas convocá-lo.</i></p>
<p>Art. 22 – Compete ao Conselho de Delegados Sindicais.</p> <p>...</p> <p>Não Existe</p>	<p>Art. 22 – Compete ao Conselho de Delegados Sindicais.</p> <p>...</p> <p>XIX. alterar diretrizes congressuais, com pelo menos 2/3 dos votos dos Delegados Sindicais.</p>	<p><i>Confere-se ao Conselho de Delegados Sindicais a possibilidade de alteração de diretrizes, desde que com quórum qualificado, de modo a não enrijecer a atuação do Sindicato.</i></p>

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO UNACON SINDICAL

O que consta no estatuto	Proposta de alteração	Justificativa
<p>Art. 22 – Compete ao Conselho de Delegados Sindicais.</p> <p>...</p> <p>§ 1º Compete, ainda, ao Conselho de Delegados Sindicais, caso ocorra destituição ou vacância de membros da Diretoria Executiva Nacional, Delegacia Sindical, Conselho Fiscal Nacional e Conselho de Ética, que possa comprometer a regularidade da administração, designar administradores provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição e posse se realizam de forma direta no prazo de até 90 (noventa) dias para complementação do mandato, em Assembleia Geral Extraordinária.</p>	<p>Art. 22 – Compete ao Conselho de Delegados Sindicais.</p> <p>...</p> <p>§ 1º Compete, também, ao Conselho de Delegados Sindicais, caso ocorra o não preenchimento, ou destituição, ou vacância de membros da Diretoria Executiva Nacional, Delegacia Sindical, Conselho Fiscal Nacional e Conselho de Ética, que possa comprometer a regularidade da administração, designar membros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição e posse se realizarão de forma direta no prazo de até 90 (noventa) dias para complementação do mandato, em Assembleia Geral Extraordinária.</p> <p>I- Nos casos de impedimento ou suspeição de membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal Nacional e do Conselho de Ética, caberá ao Conselho de Delegados Sindicais designar seus substitutos, para os processos em questão, de forma a garantir o funcionamento dos respectivos órgãos.</p>	<p><i>Melhoria de redação do § 1º. Inclusão do inciso I que atribui ao Conselho de Delegados Sindicais a indicação de substitutos no Conselho Fiscal e de Ética em caso de impedimento ou suspeição de membros titulares e suplentes. Visa, nestes casos, garantir o efetivo funcionamento dos órgãos.</i></p>

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO UNACON SINDICAL

O que consta no estatuto	Proposta de alteração	Justificativa
<p>Art. 23 – A Diretoria Executiva Nacional é o órgão colegiado incumbido da Administração do Unacon Sindical e encarregado de dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral Nacional, da Assembleia Setorial, do Conselho de Delegados Sindicais ou resultante de consulta nacional à categoria, devendo também planejar, coordenar, executar e supervisionar, com apoio das Delegacias Sindicais, reivindicações e assuntos de interesse dos filiados. (alterado pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)</p>	<p>Art. 23 – A Diretoria Executiva Nacional é o órgão colegiado incumbido da Administração do Unacon Sindical e encarregado de dar cumprimento: às deliberações da Assembleia Geral Nacional, da Assembleia Setorial, do Conselho de Delegados Sindicais ou resultantes de consulta nacional à categoria; e às diretrizes aprovadas no Congresso Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle; devendo também planejar, coordenar, executar e supervisionar, com apoio das Delegacias Sindicais, reivindicações e assuntos de interesse dos filiados.</p>	<p><i>Inclui no rol de atribuições da Diretoria Executiva Nacional o cumprimento das diretrizes congressuais.</i></p>
<p>Art. 24 – A Diretoria Executiva Nacional do Unacon Sindical é assim constituída:</p> <p>...</p> <p>§7º O mandato dos membros da Diretoria Executiva Nacional será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, para o mesmo cargo, por 2 (dois) mandatos.</p>	<p>Art. 24 – A Diretoria Executiva Nacional do Unacon Sindical é assim constituída:</p> <p>...</p> <p>§7º O mandato dos membros da Diretoria Executiva Nacional será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, para o mesmo cargo, por uma única vez.</p>	<p><i>Reduz de duas para uma a possibilidade de reeleição para o mesmo cargo na Diretoria Executiva Nacional.</i></p>
<p>Art. 28 – Compete à Diretoria Executiva Nacional:</p> <p>...</p> <p>III. cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral Nacional, da Assembleia Setorial, do Conselho de Delegados Sindicais, do Conselho Fiscal Nacional e do Conselho de Ética e, no que couber, da Câmara de Representantes do Tesouro Nacional; (alterado pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)</p>	<p>Art. 28 – Compete à Diretoria Executiva Nacional:</p> <p>...</p> <p>III. cumprir e fazer cumprir as diretrizes, deliberações e decisões da Assembleia Geral Nacional, da Assembleia Setorial, do Congresso Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle, do Conselho de Delegados Sindicais, do Conselho Fiscal Nacional e do Conselho de Ética e, no que couber, da Câmara de Representantes do Tesouro Nacional;</p>	<p><i>Inclui no rol de atribuições da Diretoria Executiva Nacional o cumprimento das diretrizes congressuais.</i></p>

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO UNACON SINDICAL

O que consta no estatuto	Proposta de alteração	Justificativa
<p>Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal Nacional:</p> <p>I. exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre o funcionamento e atividades do Unacon Sindical, investigando fatos, colhendo informações e examinando livros e documentos, podendo para o bom desempenho de suas funções, recorrer à auditoria externa, à expensas da entidade;</p>	<p>Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal Nacional:</p> <p>Supressão do Inciso I</p>	<p><i>Em conjunto com as alterações de redação dos incisos II, V e VII, aprimora a relação de competências do Conselho Fiscal, que pode recorrer à consultoria externa, para se manifestar sobre os planos de aplicação de recursos, prestação de contas e exatidão das demonstrações contábeis da Entidade.</i></p>
<p>Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal Nacional:</p> <p>...</p> <p>II. fazer a fiscalização, de forma contínua, dos atos de gestão econômico-financeira da Diretoria Executiva Nacional, investigando fatos, colhendo informações e examinando livros e documentos na sede do Unacon Sindical;</p>	<p>Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal Nacional:</p> <p>...</p> <p>II. fazer a fiscalização, de forma contínua, dos atos de gestão orçamentária-financeira-patrimonial-contábil da Diretoria Executiva Nacional, investigando fatos, colhendo informações e examinando livros e documentos na sede do Unacon Sindical, podendo recorrer à consultoria externa;</p>	<p><i>Em conjunto com as alterações nos incisos I, V e VII, aprimora a relação de competências do Conselho Fiscal, que pode recorrer à consultoria externa, para se manifestar sobre os planos de aplicação de recursos, prestação de contas e exatidão das demonstrações contábeis da Entidade.</i></p>
<p>Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal Nacional:</p> <p>...</p> <p>V. manifestar-se, mediante relatório e parecer conclusivo, sobre as demonstrações contábeis da entidade e os atos de gestão da Diretoria Executiva Nacional, referentes ao exercício anterior;</p>	<p>Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal Nacional:</p> <p>...</p> <p>V. manifestar-se, mediante relatório e parecer conclusivo, sobre os planos de aplicação de recursos, prestação de contas de receitas e despesas e a exatidão das demonstrações contábeis da entidade referentes ao exercício anterior;</p>	<p><i>Em conjunto com as alterações nos incisos I, II e VII, aprimora a relação de competências do Conselho Fiscal, que pode recorrer à consultoria externa, para se manifestar sobre os planos de aplicação de recursos, prestação de contas e exatidão das demonstrações contábeis da Entidade.</i></p>

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO UNACON SINDICAL

O que consta no estatuto	Proposta de alteração	Justificativa
<p>Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal Nacional:</p> <p>...</p> <p>VII. informar ao Conselho de Delegados Sindicais quando ocorrerem fatos graves na gestão da Diretoria Executiva Nacional, que exijam solução urgente;</p>	<p>Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal Nacional:</p> <p>...</p> <p>VII. informar ao Conselho de Delegados Sindicais quando ocorrerem fatos graves na gestão orçamentário-financeira-patrimonial-contábil da Diretoria Executiva Nacional, que exijam solução urgente;</p>	<p><i>Em conjunto com as alterações nos incisos I, II e V, aprimora a relação de competências do Conselho Fiscal, que pode recorrer à consultoria externa, para se manifestar sobre os planos de aplicação de recursos, prestação de contas e exatidão das demonstrações contábeis da Entidade.</i></p>
<p>Art. 47</p> <p>...</p> <p>§7º A Delegacia Sindical de que trata este artigo tem prazo máximo de 10 (dez) anos para se estruturar, a contar de 01 de janeiro de 2009. (alterado pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)</p>	<p>Art. 47</p> <p>...</p> <p>§7º A Delegacia Sindical de que trata este artigo tem até 31 de março de 2020 para se estruturar.</p>	<p><i>Prorroga o período para a estruturação de Delegacias Sindicais.</i></p>
<p>Art. 65</p> <p>...</p> <p>§ 3º Poderão votar os filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, sindicalizados, no mínimo, há 3 (três) meses da data de realização das eleições.</p>	<p>Art. 65</p> <p>...</p> <p>§ 3º Poderão votar os filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, sindicalizados, no mínimo, há 6 (seis) meses da data de realização das eleições.</p>	<p><i>Equipara o tempo de filiação requerido para votar em eleições ao do exigido para candidatar-se.</i></p>

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO UNACON SINDICAL

O que consta no estatuto	Proposta de alteração	Justificativa
<p>Art. 65</p> <p>...</p> <p>§ 4º Até 60 (Sessenta) dias antes da realização do pleito, as chapas para Diretoria Executiva Nacional, Diretorias Executivas Regionais e os nomes para o Conselho Fiscal Nacional, Conselhos Fiscais Regionais, Conselho de Ética e Delegados Sindicais previstos no Art. 19 incisos III, IIIA e V deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral para registro. Encerrado este prazo, a Comissão Eleitoral deverá, em até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, homologar os candidatos e chapas concorrentes. (alterado pela AGE realizada no dia 05 de julho de 2017)</p>	<p>Art. 65</p> <p>...</p> <p>§ 4º Até 60 (Sessenta) dias antes da realização do pleito, as chapas para Diretoria Executiva Nacional, Diretorias Executivas Regionais e os nomes para o Conselho Fiscal Nacional, Conselhos Fiscais Regionais, Conselho de Ética e Delegados Sindicais previstos no Art. 19 incisos III, IIIA e V deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral para registro. Encerrado este prazo, a Comissão Eleitoral deverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do pleito, homologar os candidatos e chapas concorrentes.</p>	<p><i>Antecipa a homologação de chapas pela Comissão Eleitoral Nacional para conferir maior segurança ao pleito.</i></p>
<p>Art. 65</p> <p>...</p> <p>§ 7º O ocupante de qualquer cargo eletivo do Unacon Sindical, que desejar concorrer a eleições de natureza político-partidária, deverá deixar o cargo nos termos da legislação eleitoral.</p>	<p>Art. 65</p> <p>...</p> <p>§ 7º O ocupante de qualquer cargo eletivo do Unacon Sindical, que desejar concorrer a eleições de natureza político-partidária, deverá solicitar licença do cargo nos termos da legislação eleitoral.</p>	<p><i>A participação em eleições gerais requer apenas afastamento temporário do sindicato nos termos da legislação. Em caso de derrota, o dirigente poderia voltar; em caso de vitória, o afastamento seria permanente.</i></p>
<p>Art. 67</p> <p>...</p> <p>§ 3º É permitida a reeleição por dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.</p> <p>§ 4º Após duas reeleições consecutivas, caso não ocorram candidatos aos cargos eletivos do Unacon Sindical ou de qualquer das Delegacias Sindicais, o mandato atual se prorroga automaticamente por igual período.</p>	<p>Art. 67</p> <p>...</p> <p>§ 3º É permitida a reeleição por um mandato consecutivo no mesmo cargo.</p> <p>§ 4º Após a reeleição, caso não ocorram candidatos aos cargos eletivos do Unacon Sindical ou de qualquer das Delegacias Sindicais, o mandato atual se prorroga automaticamente por igual período.</p>	<p><i>Reduz de duas para uma a possibilidade de reeleição para o mesmo cargo no Sindicato.</i></p>

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO UNACON SINDICAL

O que consta no estatuto	Proposta de alteração	Justificativa
Art. 71 – Os atuais associados da União Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle Unacon serão automaticamente inscritos como filiados efetivos do Unacon Sindical, ressalvado o direito de não inscrição junto ao Sindicato daqueles que, por escrito, expressarem esta vontade em até 30 (trinta) dias do registro em cartório, da alteração Estatuto do Unacon Sindical.	Art. 71 – Os atuais associados da União Nacional dos Audidores e Técnicos Federais de Finanças e Controle Unacon serão automaticamente inscritos como filiados efetivos do Unacon Sindical, ressalvado o direito de não inscrição junto ao Sindicato daqueles que, por escrito, expressarem esta vontade em até 30 (trinta) dias do registro em cartório, da alteração Estatuto do Unacon Sindical.	Altera a redação visando compatibilizar a atual denominação dos cargos da carreira de Finanças e Controle.
Art. 73 – O Sindicato poderá ser extinto e dissolvido por decisão judicial transitada em julgado ou por deliberação aprovada pela maioria simples dos filiados aptos a votar na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.	Art. 73 – O Sindicato poderá ser extinto e dissolvido por decisão judicial transitada em julgado ou por deliberação aprovada por 2/3 dos filiados em todo o país aptos a votar na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.	Exige quórum qualificado para extinção do sindicato em Assembleia. A relevância da decisão justifica a proposição.
Art. 74 – A condução do primeiro processo eleitoral, já com a denominação de Unacon Sindical, reger-se-á por este Estatuto e pelo Regimento Interno.	Suprimido	Disposição transitória que não mais se aplica.
Art. 75 – Os mandatos dos atuais dirigentes do Sinatefic não serão atingidos pelas mudanças introduzidas por este Estatuto e se estenderá até a posse dos eleitos.	Suprimido	Disposição transitória que não mais se aplica.
Art. 78-A – As próximas eleições gerais ocorrerão na segunda quinzena do mês de novembro de 2014.	Suprimido	Disposição transitória que não mais se aplica.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO UNACON SINDICAL

O que consta no estatuto	Proposta de alteração	Justificativa
<p>Art. 78-B – A contribuição mensal de que trata o item I, do art. 52 e seu §1º a ser cobrada entre o mês subsequente a data da realização desta Assembleia e o fechamento da folha de dezembro de 2014 será de 0,8% (zero vírgula oito por cento). (incluído pela AGE nos dias 17 e 18 de julho de 2014)</p> <p>Parágrafo único. Sobre o montante total arrecadado no período estabelecido no caput, depois de deduzido o percentual de 5% (cinco por cento) a ser destinado nas despesas com o Conselho de Delegados Sindicais, Conselho de Ética e Conselho Fiscal, 50% (cinquenta por cento) da arrecadação mensal dos filiados de cada estado retornarão para as suas respectivas Delegacias Sindicais. (incluído pela AGE nos dias 17 e 18 de julho de 2014)</p>	<p>Suprimido</p>	<p><i>Disposição transitória que não mais se aplica.</i></p>
<p>Art. 78-C – No mês de novembro de 2014, o Unacon Sindical descontará de todos os filiados, ativos, aposentados e pensionistas, uma parcela equivalente a meio dia de trabalho, calculados com base em 1/60 (um sessenta avos) da remuneração do mês, a título de contribuição extraordinária, que não incidirá sobre a gratificação natalina, o adicional de férias e o salário-família. (incluído pela AGE nos dias 17 e 18 de julho de 2014).</p>	<p>Suprimido</p>	<p><i>Disposição transitória que não mais se aplica.</i></p>

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO UNACON SINDICAL

O que consta no estatuto	Proposta de alteração	Justificativa
Art. 78-D - Os recursos apurados pelo setor contábil em 31 de dezembro de 2014 referentes ao fundo de reserva e da Contribuição Confederativa incorporam-se aos recursos do UNACON Sindical, conforme disposto no artigo 56 deste Estatuto. (incluído pela AGE realizada nos dias 17 e 18 de julho de 2014)	Suprimido	<i>Disposição transitória que não mais se aplica.</i>
Não Existe	<p>Art. 80-D – As presentes alterações deste estatuto, aprovadas pela AGE realizada em 21 de outubro de 2019, entrarão em vigor após seu registro em cartório.</p> <p>§ 1º Os dirigentes atuais que estiverem exercendo um terceiro mandato consecutivo no mesmo cargo não poderão se candidatar para o mesmo cargo em 2020.</p> <p>§ 2º Os dirigentes atuais que estiverem exercendo um segundo mandato consecutivo no mesmo cargo poderão se candidatar para o mesmo cargo em 2020, mas fica impedida a reeleição para o mesmo cargo em 2023.</p> <p>§ 3º Os dirigentes atuais que estiverem exercendo um primeiro mandato poderão se candidatar para o mesmo cargo em 2020, mas fica impedida a reeleição para o mesmo cargo em 2023.</p>	<i>Disciplina a entrada em vigor deste Estatuto. Inclui regra de transição em função das alterações previstas na reeleição. Dirigentes que já se encontram no terceiro mandato no mesmo cargo não podem se candidatar em 2020 para o mesmo cargo. Dirigentes que estão no segundo mandato podem disputar reeleição para o mesmo cargo mais uma única vez, assim como os que estão no primeiro mandato.</i>